

28
Leonor Rocha

Lei nº 263

"Cria o Serviço de Estradas e Caminhos e dá outras providências"

O Cidadão Voto dos Santos, Vereador Municipal de Nova Friburgo, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, discutiu e éle sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica criado no Município de Nova Friburgo, O SERVIÇO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS (S.E.C.M.), a partir desta data.

Art.º 2.º - O S.E.C.M. terá um encarregado que deverá ser do serviço fiscalizadora, com as seguintes atribuições:

- a) - Inspeccionar as estradas e caminhos municipais, pelo menos uma vez por mês, determinando a limpeza e conservação dos mesmos e, bem assim a conservação dos limites, sempre que necessário.
- b) - Relatar as obras de arte e alargamentos necessários para melhoria dos estradas e caminhos municipais, especificando a localização e extensão dos mesmos.
- c) - Fazer mensalmente um relatório circunstanciado dos pedidos dos mais urgentes e que necessitam da intervenção direta do Chefe do Poder Executivo para sua concessão, notadamente dos especificados na letra "b" deste artigo e bem assim, dos locais que pela sua desenvoltura, necessitam de novas estradas ou caminhos.

Art.º 3.º - O Cargo de encarregado do S.E.C.M. a que se refere o artigo 2.º será preenchido mediante Ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá exercer nenhum outro para os usos públicos Municipais.

§ Único - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Friburgo, 28 de maio de 1960

Guarany Matos
1.º Vice-Prefeito

Voto do Sr. A. F. V.